

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico (e-PAL) n. 0127/2023-e

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA APRESENTADA PELOS ENTES CONSORCIADOS, COOPERADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA POR SOLUÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE TEXTOS, DADOS NUMÉRICOS E SLIDES E SOLUÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE HARDWARE E DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERFACE AO USUÁRIO NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS OU ENTIDADES.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Planejamento de Licitações do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, com o Plano Anual de Contratações do CINCATARINA, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extraí-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:²

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.

pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, pelo CINCATARINA.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA por solução para processamento de textos, dados numéricos e slides e solução para gerenciamento de hardware e disponibilização de interface ao usuário busca apontar o interesse público envolvido na contratação. Mesmo sem fornecer respostas definitivas, este documento visa analisar as necessidades existentes, determinando a melhor solução para os entes da federação e o CINCATARINA e permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCATARINA a União, o Estado de Santa Catarina e os municípios do Estado de Santa Catarina, sendo que, atualmente, o CINCATARINA possui 265 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura abaixo:

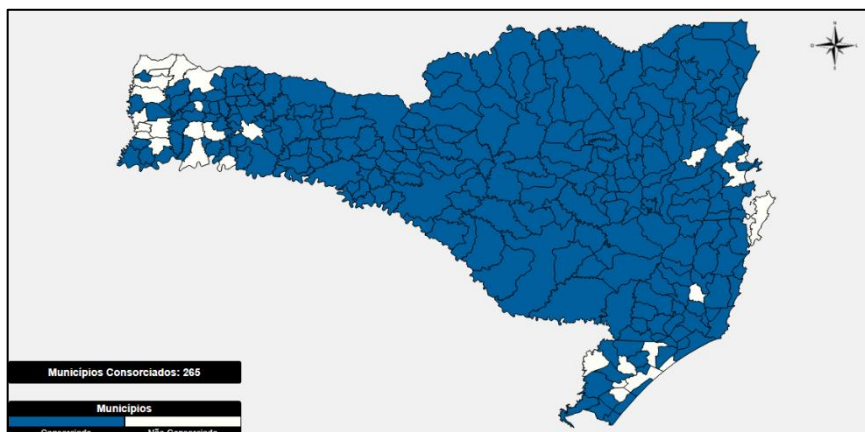


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA.

Os objetivos e finalidades dos CINCATARINA encontram-se dispostos no art. 2º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINCATARINA, tanto de forma expressa, especialmente para demandas inéditas para o Consórcio, quanto pela utilização contínua das soluções disponibilizadas historicamente pelo CINCATARINA. Para atendê-las, o Consórcio Público poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 3º, inciso XIII, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a

Inovação e Modernização na Gestão Pública

“economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a centenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados e cooperados e verificável pelos quantitativos do Edital nn. 0065/2022 (e-PAL 0016/2022) para solução para processamento de textos, dados numéricos e slides e solução para gerenciamento de hardware e disponibilização de interface ao usuário, necessidades presente em todos os ambientes corporativos que utilizam a tecnologia para gerenciamento de informações, como em ambientes administrativos e escolares, além de áreas da saúde que precisam estar constantemente em comunicação. Em resumo, todas as áreas que utilizam um computador e necessitam de um sistema operacional, além dos que já possuem, mas fazem o processamento de textos, planilhas e apresentações e necessitam otimizar suas operações, melhorar a comunicação e tomar decisões precisam uma suíte de produtividade, tornando-se parte integrante do ambiente de trabalho moderno.

O ambiente corporativo moderno exige agilidade e eficiência, que é buscada através de ferramentas que auxiliem os colaboradores no desenvolvimento de seus trabalhos, assim, são necessárias soluções que auxiliem na criação e formatação de textos e planilhas, como relatórios, contratos, propostas e outros documentos em geral, além de criar apresentações visuais para treinamentos profissionais e apresentações educacionais, tornando-se parte do fluxo de trabalho moderno. Além disso, para a execução de tarefas comerciais, como o processamento de textos, planilhas, apresentações e acesso a sistemas, é necessária uma plataforma estável e familiar para organizações que buscam eficiência operacional.

Os gestores de empresas e setores precisam organização e planejamento para liderar e para isso, são necessários muitas anotações, cronogramas, lista de contatos além de agenda para si e seus subordinados. Com base neste ponto, buscam-se ferramentas que consigam através de um ajuntamento de soluções facilitar o trabalho de uma organização de uma maneira geral, desde pessoas que estão apenas lançando documentos em um sistema ou digitando informações básicas até os diretores que precisam filtrar e analisar dados para auxiliar em uma tomada de decisão importante para a organização.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de atendimento de solução para processamento de textos, dados numéricos e slides e solução para gerenciamento de hardware e disponibilização de interface ao usuário manifesta-se na demanda por suíte de

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

produtividade e sistema operacional para facilitar as tarefas profissionais de forma eficaz, razão pela qual os entes consorciados e cooperados apresentaram historicamente solicitação ao CINCATARINA para o seu atendimento.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.³

Assim, para a indicação da(s) solução(ões) que melhor atende(m) à demanda apresentada pelos órgãos e entidades dos entes da federação, inicia-se a exposição do presente levantamento de mercado.

3.1. SOLUÇÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA POR SOLUÇÃO PARA PROCESSAMENTO DE TEXTOS, DADOS NUMÉRICOS E SLIDES

A demanda por solução para processamento de textos, dados numéricos e slides tem diversas ferramentas para seu atendimento, sendo algumas do tipo *open source*, em que o software é disponibilizado ao público frequentemente de forma gratuita e outras do tipo privado, em que o código fonte não está disponível ao público e ele é protegido por direitos autorais, não podendo ser modificado ou redistribuído sem a permissão do proprietário, devendo-se adquirir a licença para seu uso.

As principais soluções que é citado para atendimento da demanda acima, são ferramentas oferecidas pelas desenvolvedoras **Google, Microsoft e Zoho**, além de softwares desenvolvidos através de compartilhamento de trabalho de uma comunidade de

³ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 157.

programadores nos formatos *open source* com diversas suítes de aplicativos gratuitas de código aberto desenvolvida para escritórios, como exemplo, o **LibreOffice**.

3.1.1. LibreOffice

Como citado anteriormente, o LibreOffice é uma suíte de escritório de código aberto e gratuita, que oferece um conjunto de aplicativos de produtividade para criação e edição de documentos, planilhas, apresentações etc. sendo uma alternativa gratuita para suítes de escritórios comerciais.

O LibreOffice oferece diversas ferramentas as quais são citadas abaixo:

Writer: Software utilizado para criação e edição de documentos de textos.

Calc: Software utilizado para criação e manipulação de planilhas.

Impress: Software de apresentação utilizado para criação e apresentação de slides.

Draw: Ferramenta de desenho utilizado para criação de gráficos e diagramas.

Base: Software que permite criar e fazer o gerenciamento de bancos de dados.

Math: Aplicativo utilizado para criação e edição de fórmulas matemáticas e equações.

O LibreOffice é compatível com uma variedade de formatos de arquivos, incluindo padrões utilizados por softwares de códigos fechados, mas embora exista essa compatibilidade, alguns formatos podem não funcionar de forma adequada. Tratando-se de documentos de edição simples, como criação e edição de documentos de textos e planilhas, pode-se considerar que o LibreOffice consegue atender aos usuários, mas para usuários que buscam funcionalidades de automação, análise de dados complexos e formatação avançada a suíte pode não parecer interessante.

3.1.2. Google Workspace

A gigante Google oferece diversos planos através da suíte **Workspace**, que tem uma variedade de aplicativos e serviços para facilitar a colaboração e a comunicação em equipes e organizações. Dentre as soluções ofertadas pelo Google Workspace, alguns softwares de produtividade para criação e edição de documentos de textos, planilhas e apresentações de slides, sendo os programas **Docs**, **Sheets** e **Slides**, respectivamente. Todos os programas citados são compatíveis com uma variedade de formato de arquivos, mas por estar disponível

apenas no formato web, sendo acessados diretamente pelo navegador, não ficam disponíveis quando não há acesso com a rede de internet.

Além dos softwares de produtividade utilizados para elaborar e editar textos, planilhas e slides, há também outros softwares inclusos no pacote, como o Google **Meet**, que é uma ferramenta de videoconferência versátil utilizada para realizar reuniões virtuais, videochamadas e colaboração em tempo real com equipes, clientes e fornecedores, oferecendo aspectos importantes para as conversações, como agendamentos, e o compartilhamento de telas. Outro software incluso é o Google **Chat**, ferramenta de colaboração e de comunicação que tem como objetivo facilitar a comunicação corporativa, permitindo uma colaboração em tempo real em projetos e ainda falando do Google Workspace, existem diversas outras ferramentas disponíveis na suíte, que podem auxiliar na colaboração e produtividade em uma organização, como opções de criação de pesquisas e formulários, criação de sites internos para compartilhamentos de informações e colaborações em projetos, além de calendários online para facilitar o agendamento de reuniões e compromissos.

Atualmente, o Google Workspace oferece três planos com valores fixados os quais são listados na imagem abaixo, sendo eles Business Starter, Business Standard e Business Plus, todos podem ser adquiridos para no máximo 300 usuários, sendo que, em caso de maior quantidade, deve-se orçar o plano Enterprise com as características específicas da organização.

Os valores iniciam em 6 dólares no plano anual ou 7,2 dólares no plano mensal, mas mesmo considerando ser um valor baixo por usuário, vale lembrar que para seu funcionamento sempre deve estar sendo pago, assim como, deverá ter acesso a internet, não sendo possível seu acesso em locais que não possuam conexões com a rede.

3.1.3. Microsoft Office

Seguindo para suítes de produtividade e colaboração no formato de licenciamento, encontramos o Microsoft Office, oferecidos nos formatos de licenciamento perpétuo. Entre uma das versões disponíveis, há de se considerar os modelos mais recentes desenvolvidos para atividades empresariais, as versões Home and Business e Professional que tem suas características listadas abaixo.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

OFFICE HOME AND BUSINESS 2021

Essa versão, lançada oficialmente em setembro de 2021, é projetada para atender às necessidades de usuários domésticos e pequenas empresas, possuindo em seu pacote aplicativos de produtividade essenciais para tarefas relacionadas a negócios, escritório e organização pessoal.

Nesta versão são disponibilizados diversos aplicativos, como o **Microsoft Word**, que é um processador de textos utilizado para criar documentos, como relatórios, cartas, análises, laudos e muito mais, o **Microsoft Excel**, que é uma planilha eletrônica utilizada para organizar dados, realizar cálculos e criar gráficos sobre os dados, o **Microsoft PowerPoint**, que é um aplicativo de apresentações utilizado para criar, apresentar slides e apresentações visuais, o **Microsoft Outlook**, que é um cliente de e-mail e é utilizado também para organização de tarefas através do calendário além do **Microsoft OneNote**, que é um aplicativos capaz de registrar notas e organizar as informações em uma bloco de anotações digital.

OFFICE PROFESSIONAL 2021

Essa versão do Microsoft Office é destinada a empresas e assim como o Microsoft Office Home and Business 2021, a versão Professional fornece as mesmas ferramentas de produtividade já conhecidas nos ambientes corporativos, como o Word, Excel e o PowerPoint com a diferença de acompanhar também o **Microsoft Publisher**, que é um software que permite criar e personalizar publicações, como folhetos, cartazes, boletins informativos e outros materiais gráficos com ferramentas intuitivas para design e layout e o **Microsoft Access**, que é um software capaz de gerenciar bancos de dados, permitindo que seja criado bases de dados para armazenar, gerenciar e analisar dados, facilitando o gerenciamento eficiente de informações e sendo útil para organizar grandes conjuntos de dados de forma estruturada.

A compra de uma licença de qualquer das versões citadas dá direito a instalação em um dispositivo com Windows 10 ou Windows 11 instalado e sua instalação e ativação pode requerer conexão com a internet, mas não é necessário acesso à internet para utilizar dos aplicativos após estarem instalados no dispositivo.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

3.1.4. Zoho

Além das suítes de produtividade no formato de licenciamento anteriormente citadas, existe também um conjunto de aplicativos e ferramentas desenvolvidas pela Zoho Corporation, que oferece diversos aplicativos projetados individualmente para atender às necessidades específicas dos ambientes corporativos.

O Zoho possui diversos aplicativos capazes de atender a demanda por solução de processamento de textos e dados numéricos em tempo real, através do **Zoho Workplace**, que é uma suíte de escritório composta pelo processador de textos **Writer**, o software de planilhas **Sheet** e o **Show**, aplicativo destinado para criação de apresentações de slides.

Ainda que os aplicativos possuam funções semelhantes as soluções da Microsoft e da Google, salienta-se que os aplicativos desenvolvidos pela Zoho Corporation não possuem compatibilidade similar e funcionalidades avançadas como seus concorrentes. O Zoho Sheets por exemplo, oferece suporte a macros, mas utilizados normalmente para automatizar tarefas simples, sendo mais limitadas em comparação com o Microsoft Excel. A capacidade de criar e executar macros pode ser mais limitada em comparação ao Microsoft Excel, pois eles são baseados na linguagem de programação JavaScript e não suporta a linguagem de programação VBA (Visual Basic for Applications), que é atualmente o meio mais comum entre os usuários avançados que utilizam rotineiramente estas funções.

Outra questão relevante quanto ao Zoho refere-se a curva de aprendizado, que descreve como uma pessoa ou um grupo de pessoas melhora seu desempenho à medida que ganham experiência no uso das ferramentas oferecidas, que por serem muitas, pode haver uma utilização desnecessária de tempo para os usuários aprenderem a trabalhar com as ferramentas e utilizarem de forma habitual, pois vindo das outras desenvolvedoras, já possuem uma integração total com as ferramentas utilizadas no dia a dia e tem uma familiaridade com a interface intuitiva oferecida por exemplo, pela Microsoft.

3.1.5. Conclusões

Pode-se concluir que as suítes com código aberto podem ser uma solução de produtividade para criação e edição de documentos de texto, planilhas e slides, mas embora eles suportem uma variedade de formatos de arquivos, pode haver casos que a formatação não seja preservada perfeitamente ao abrir os documentos criados nas suítes de

produtividade mais utilizadas nos ambientes corporativos, como Microsoft Office e Google Workspace, por isso, a ferramenta pode não garantir uma total compatibilidade em um ambiente onde já se utilizava outras ferramentas ou precisa de integração com ambientes que a utilizam.

Outra questão que vale lembrar é que ferramentas de código aberto oferecem um nível menos abrangente de suporte técnico e recebe menos atualizações, não sendo uma opção viável para usuários que valorizam um suporte mais robusto e que esteja sempre atualizado.

Além das ferramentas de código aberto, também existem ferramentas pagas, como a suíte da desenvolvedora Zoho Corporation, que pode oferecer uma variedade de recursos, mas que ainda é uma solução desconhecida pela grande maioria dos usuários, o que faz com que além da falta de integração total com os atuais sistemas operacionais, os usuários necessitem de treinamento para utilizar suas ferramentas, o que terá custos de treinamento, que apesar de não possuir cobranças de treinamento, o tempo de um servidor em treinamento resultará em gastos públicos.

Outra solução analisada, é que o Google Workspace oferece planos que requerem pagamentos por assinatura e que dependem de conexão com a internet, e se ela for interrompida, o acesso aos documentos é interrompido. Embora as ferramentas de produtividade sejam ótimas soluções colaborativas, todas as versões são projetadas para funcionar exclusivamente na web ou em um de seus aplicativos móveis, apenas em formato online, o que em momentos de indisponibilidade de conexão não terá também como trabalhar com a suíte de produtividade. Nos casos comuns de redes de computadores, em que os arquivos presentes no servidor ficam disponíveis através da rede local em pastas compartilhadas, com acesso utilizando o Microsoft Explorer, mesmo que o usuário não possua acesso à internet mas o acesso a rede local não tenha sido comprometido, que é o que ocorre na maioria das vezes com problemas externos no provedor de internet, o usuário ficará sem trabalhar, sendo que, se estivesse utilizando uma ferramenta instalada na área de trabalho, poderia estar trabalhando normalmente, sem prejuízo aos cofres públicos durante o tempo do servidor parado. Também, em comparação com outras versões oferecidas, não possui recursos avançados de edição e formatação, que dependendo da necessidade poderá ser considerado um ponto fraco da ferramenta. Além do exposto, pode-se verificar que tratando-se de comunicação, é lembrado que as ferramentas oferecidas pela Google oferecem recursos mais simplificados comparados a Microsoft.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Então, a solução escolhida para atendimento da demanda trata-se dos pacotes disponibilizados pela empresa Microsoft, sendo no formato de contratação de licenças perpétuas do Office Home and Business 2021 e Office Professional 2021, que consistem em soluções de produtividade que proporcionam uma solução totalmente integrada ao sistema operacional Windows e são disponibilizadas de maneira perpétua.

Assim, além de ser uma solução padrão da indústria quando se trata de suítes de escritórios, pois a maioria dos documentos e arquivos compartilhados entre empresas são criados nas suítes da Microsoft, essas ferramentas são também, um ambiente conhecido pelos colaboradores no ambiente doméstico e por mais que os usuários não conheçam todos os recursos das soluções oferecidas, já possuem uma familiaridade com a interface das ferramentas. Esse conhecimento elimina um treinamento para aprendizado da solução ou pelo menos reduz a carga horária da capacitação, que comparado as outras soluções analisadas, normalmente exigiria um treinamento básico de poucas horas até capacitações maiores envolvendo recursos avançados da solução, já que a familiaridade dos usuários com a ferramenta é baixa e resultaria em despesas aos cofres públicos, pois mesmo que os treinamentos ocorram de forma virtual e sem custos, ocupará o tempo de trabalho do servidor, que não trabalhará para participar de cursos de aprendizagem.

Desta forma, estando presente nos ambientes de trabalho as soluções da Microsoft proporcionarão melhor desempenho, já que o conhecimento e a proximidade das ferramentas do Office facilitarão a interação do colaborador com os recursos de colaboração e comunicação proporcionados.

3.2. SOLUÇÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA POR SOLUÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE HARDWARE E DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERFACE AO USUÁRIO

A demanda por solução para gerenciamento de hardware e disponibilização de interface ao usuário tem poucas opções para seu atendimento, sendo algumas do tipo open source, em que o software é disponibilizado ao público frequentemente de forma gratuita e outras do tipo privado, em que o código fonte não está disponível ao público e é protegido por direitos autorais, não podendo ser modificado ou redistribuído sem a permissão do proprietário, devendo adquirir a licença para seu uso.

As principais soluções para atendimento da demanda acima são ferramentas oferecidas pela desenvolvedora **Microsoft**, e outra do tipo *Open Source*, o **Linux Ubuntu**.

3.2.1. Microsoft Windows

O Microsoft Windows é um sistema operacional desenvolvido pela Microsoft Corporation e surgiu através da evolução de seu antecessor Windows 10. Ele é amplamente utilizado em computadores pessoais em todo mundo, segundo dados levantados pela W3Schools, levando em consideração apenas os sistemas operacionais utilizados em computadores, cerca de 85% das utilizações em novembro de 2023 são de sistemas operacionais desenvolvidos pela Microsoft (Windows 11, 10, 8 e 7) e apenas 1,67% da utilização foi através da plataforma Linux.

O Windows fornece uma interface gráfica de usuário que facilita a interação com o computador, permitindo que os usuários executem programas, acessem arquivos e controlem vários aspectos do sistema e assim como as versões anteriores, o Windows 11 está disponível em diferentes edições, sendo as mais comuns o Windows 11 Home e o Windows 11 Pro:

WINDOWS 11 HOME: Esta versão é destinada principalmente para usuários domésticos e pessoas que utilizam o computador para tarefas cotidianas, que não utilizam recursos muito avançados, possuindo apenas recursos básicos para usos do dia a dia. Por mais que o Windows 11 Home seja destinado principalmente para usuários domésticos, é possível utilizá-lo em ambientes corporativos, mas deve ser avaliado pela equipe de TI o seu uso, pois por ele ser projetado para ambientes mais simples, não oferece todos os recursos de gerenciamento e segurança necessários para um ambiente empresarial, como por exemplo, a versão Home não inclui o suporte completo para Políticas de Grupo (GPO), BitLocker para criptografia de disco e a funcionalidade completa de participação em domínio de rede.

Se as necessidades de utilização nos computadores requererem recursos avançados de gerenciamento, segurança e conectividade a domínios, recomenda-se avaliar com a equipe de TI a utilização de Windows Pro ou Enterprise, que oferecem funcionalidades mais adequadas para ambientes empresariais, sendo projetadas para atender às demandas de organizações com requisitos mais completos de TI.

WINDOWS 11 PRO: Esta versão, como já citada anteriormente, é destinada para atender às necessidades de usuários profissionais, empresas e organizações que precisam de recursos avançados de gerenciamento e segurança.

Como recurso avançado de segurança, cita-se que a versão Pro que oferece o BitLocker para criptografia de disco, o Windows Hello para autenticação biométrica, o Windows Update controlado pela organização, além de permitir utilizar as políticas de grupo (GPO) para gerenciar as configurações de sistema em ambientes empresariais.

Além das funcionalidades citadas, o Windows Pro inclui a possibilidade de conectar-se a ambientes de trabalho remotos utilizando a Área de Trabalho Remota e permitir a conectividade a domínios, situação comum em ambientes corporativos.

Ambas as edições compartilham uma base comum e a escolha entre as versões dependem das necessidades e requisitos específicos.

3.2.2. Linux Ubuntu

Diferente do Microsoft Windows que é um sistema operacional desenvolvido por uma gigante da área da tecnologia com registro de patente e vendido no formato de licenciamento, os sistemas operacionais Linux são de código aberto baseados no núcleo (kernel) Linux, que é o componente que gerencia os recursos de hardware e fornece interface para os programas e aplicativos.

A principal característica do Linux, como citada anteriormente, é do seu modelo de desenvolvimento ser de código aberto, estando disponível para o público utilizar, modificar e distribuir de acordo com os termos de licenciamento público.

Os sistemas operacionais Linux são distribuídos em várias variantes, sendo a mais comum o Linux Ubuntu, que é um sistema operacional baseado no kernel Linux e no sistema de pacotes Debian. Ele é conhecido por ter uma interface amigável, possuindo um ambiente de desktop e ser de fácil utilização.

Embora o Linux Ubuntu seja um sistema operacional com vários usuários e distribuído de forma gratuita, ele pode apresentar desafios e pontos negativos para usuários que necessitam de compatibilidade de software, suporte de hardware, suporte técnico específico com treinamento e integração de softwares e para usuários que utilizam outros sistemas operacionais em outros ambientes, a transição para o Ubuntu pode exigir um período de

adaptação devido às diferenças na interface do usuário, configurações e gerenciamento de arquivos.

3.2.3. Conclusões

Ambos os sistemas operacionais possuem vantagens e desvantagens e a decisão muitas vezes é influenciada pelo uso pretendido e requisitos específicos de software, sendo que, como nos ambientes públicos existem diversos softwares utilizados que necessitam compatibilidade, e iniciando nessa questão, o sistema operacional Windows é amplamente mais utilizado e compatível com a maioria dos desenvolvedores de software.

O Windows também possui uma ampla compatibilidade de hardware, sendo que, os maiores fabricantes fornecem drivers específicos para o sistema operacional e se o local possuir algum hardware específico, pode não ser compatível com o Linux e por isso, em ambientes corporativos em que há uma dependência de softwares empresariais, como aplicativos de gestão ou softwares corporativos, o suporte para Windows pode ser mais relevante.

Além do que já foi exposto, um fator importante para a decisão está na familiaridade com a interface do usuário e o ambiente de trabalho do Windows, que de acordo com estatísticas levantadas pela W3Schools, levando em consideração apenas os sistemas operacionais utilizados em computadores, cerca de 85% das utilizações em novembro de 2023 são de sistemas operacionais desenvolvidos pela Microsoft (Windows 11, 10, 8 e 7) e apenas 1,67% da utilização foi através da plataforma Linux.

Com base nas informações retratadas, conclui-se que estando presente nos ambientes de trabalho as soluções da Microsoft proporcionarão melhor desempenho, já que o conhecimento e a familiaridade facilitarão a interação do colaborador com os recursos proporcionados pelo sistema operacional desenvolvido pela Microsoft.

3.3. VIABILIDADE DA LOCAÇÃO OU DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

Tendo-se concluído que o objeto anteriormente exposto atende de maneira mais satisfatória à demanda apresentada pelos entes da federação, cabe analisar, nos termos do art. 44 da Lei Federal n. 14.133/2021, os custos e os benefícios da compra e da locação dos bens, de modo a realizar a indicação da alternativa mais vantajosa.

Conforme necessidade evidenciada na demanda do objeto, e tratando sobre uma solução para processamento de textos, dados numéricos e apresentações de slides, além de solução que possa gerenciar todo o conjunto de hardware e gerar uma interface gráfica para o usuário de computadores, em que pode ser encontrada no formato de aquisição, com licenciamento perpétuo, isto é, poderá utilizar dela para sempre. Mas vale lembrar, que como existem atualizações de software que levam ao encerramento do ciclo de vida do software, que pode resultar no fim de atualizações e suporte da licença.

Para processamento de textos, dados numéricos e planilhas e para utilização de um sistema operacional, existem suítes no modo de assinatura capazes de suprir tal necessidade no formato de locação, mas com custos que poderão alterar significativa a médio e longo prazo. Desta forma, o ente federativo, após análise da real necessidade do software poderá adquirir solução compatível com a necessidade. Todavia, esta não é a demanda sobre a qual este processo encontra-se e que resultou no levantamento pela vantajosidade do objeto Microsoft Office Home and Business e Professional, além dos sistemas operacional Windows 11 Home e Pro.

Mesmo evidenciado que a aquisição do objeto exposto atende de maneira mais satisfatória à demanda apresentada pelos entes da federação, cabe destacar que o CINCATARINA não está dispondo disto de modo absoluto, apenas constatando que, na ampla maioria das situações, a aquisição seria mais vantajosa. Contudo, podendo a assinatura deste objeto ser vantajosa em condições específicas, o CINCATARINA e, destaca-se, os entes da federação individualmente podem realizar, conforme a apresentação de eventual demanda (o que não se manifestou no presente caso), outro processo licitatório para assinatura do objeto, visando tomar vantagem das especificidades de cada realidade.

Ainda, cumpre destacar que, tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CINCATARINA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos órgãos e entidades dos entes da federação, que, ao solicitarem determinado produto ou serviço para este Consórcio Público, fazem o prévio levantamento da solução considerando sua realidade social, estrutural e orçamentária, solicitando ao CINCATARINA a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados, manifestando-se, no presente caso, na escolha pela aquisição deste objeto.

Por fim, sublinha-se que a futura e eventual solicitação, pelos entes da federação, no procedimento público de intenção de registro de preços a ser realizado, de itens resultantes deste levantamento de mercado, será a confirmação de que, na análise destes, a solução

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

encontrada neste Estudo Técnico Preliminar atende de modo mais satisfatório às suas demandas específicas.

3.4. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado se configura como a solução mais viável para o atendimento da demanda exposta, cumpre analisar de que modo o CINCATARINA poderá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CINCATARINA para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços iniciada (mas ainda não concluída) durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – a qual será acostada aos autos deste processo – a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos

pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ocorre que, tratando-se da aquisição, por centenas de órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

No âmbito de atuação do CINCATARINA, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela Resolução n. 186/2022, a qual definiu, no inciso VII de seu art. 2º, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CINCATARINA da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada pela Central de Compras do CINCATARINA, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Assim, os Órgãos Participantes celebram os contratos administrativos para fornecimento de bens ou serviços e, ao CINCATARINA, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento, conforme disposto no art. 8º da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA:

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas neste artigo.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade

pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CINCATARINA como Órgão Gerenciador.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição do objeto consta no Planejamento Anual de Contratações de 2024 do CINCATARINA, identificado na planilha de Planejamento de Licitações (Anexo I do Planejamento de Licitações do CINCATARINA), pelo número 36, e com solução prevista para a demanda como “LICENÇAS VITALÍCIAS DO MICROSOFT OFFICE” com previsão de homologação até a data de 12/04/2024.

Assim, constata-se que a presente contratação está alinhada com o projeto da administração para o ano de 2024.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a

avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Ao buscar as soluções para atendimento das necessidades expostas, foram encontradas diversas soluções de produtividade, mas as que atendem de forma íntegra seriam as suítes de colaboração da Microsoft, que possuem diversas personalizações de conjuntos de ferramentas e aplicativos de software projetados para facilitar a colaboração entre equipes e pessoas em um ambiente de trabalho. Essas suítes são desenvolvidas para ajudar na comunicação, compartilhamento de informações, coordenação de tarefas, colaboração em projetos etc. e incluem uma variedade de recursos e funcionalidades. As versões analisadas que atenderão as necessidades expostas serão listadas mais abaixo.

As assinaturas de software são soluções criadas por fabricantes de software e que exigem um complexo processo de desenvolvimento, quais sejam:

Planejamento: Onde surge a ideia inicial e são identificadas as necessidades e onde é feita a análise de requisitos, documentando informações para o que se deseja com o software.

Projeto: Com base nos requisitos, é projetado a estrutura e a arquitetura do sistema. É nesta etapa que é decidido quais as tecnologias, plataformas e em alguns casos, o design de interface.

Desenvolvimento: Após todo o projeto documentado, é feito a escrita do código fonte pelos programadores.

Testes: Após desenvolvido, a solução deve ser testada nos mais diversos tipos e níveis de testes, buscando encontrar erros e corrigi-los.

Implantação: Com o software livre de erros, é feita a implantação em um ambiente de produção, sendo que nesta etapa pode ser disponibilizado, desde lojas de aplicativos ou instaladores para posterior configuração.

Treinamento: Após implantando, é liberado o software para uso, sendo necessário treinar os usuários a como utilizar o software e fornecer suporte técnico para resolver problemas durante a utilização.

Manutenção: Mesmo existindo uma fase de testes, com a evolução das tecnologias e a instalação da solução nos mais diversos ambientes de trabalho com variadas configurações, o software pode requerer de manutenções para corrigir bugs, adicionar novos recursos e fazer atualizações de segurança.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Feedback: Nesta etapa, são coletadas opiniões dos usuários que utilizaram o sistema, buscando melhorias no software para aprimorar a qualidade e garantir a continuidade do produto.

Descontinuação: Em casos que o software não é mais necessário, seja pelo surgimento de novas ferramentas que o substituam e que não atendam mais as necessidades do mercado ou se tornem obsoletos, o software pode ser descontinuado.

A aquisição de uma licença do Microsoft Office se vinculará ao e-mail do usuário, o que significa que cada usuário deverá adquirir uma própria licença, sendo que a licença será vinculada a seu endereço de e-mail, e por essa razão, deve-se cuidar para não ser vinculada a licença a e-mails particulares, mas sim, aos e-mails corporativos fornecidos pelos órgãos aos seus servidores.

Com relação ao Microsoft Windows, as licenças serão vinculadas ao hardware e permitirão a utilização em apenas um equipamento, sendo que, para utilizá-la em outro equipamento, deverá remover a licença no computador em que se encontra instalado e instalar no novo dispositivo.

As soluções analisadas e requeridas são listadas abaixo:

MICROSOFT OFFICE

A suíte de produtividade e colaboração que é oferecida no formato de licenciamento perpétuo, encontramos a suíte Microsoft Office que são oferecidos no formato de licenças perpétuas. Entre uma diversidade de planos disponíveis, há de se considerar os modelos desenvolvidos para atividades empresariais, que são as versões Home and Business e Professional, que estão descritos a seguir.

MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2021: Essa versão, lançada oficialmente em setembro de 2021, é projetada para atender às necessidades de usuários domésticos e pequenas empresas, possuindo em seu pacote aplicativos de produtividade essenciais para tarefas relacionadas a negócios, escritório e organização pessoal.

Nesta versão são disponibilizados diversos aplicativos, como o **Microsoft Word**, que é um processador de textos utilizado para criar documentos, como relatórios, cartas, análises, laudos e muito mais, o **Microsoft Excel**, que é uma planilha eletrônica utilizada para organizar dados, realizar cálculos e criar gráficos sobre os dados, o **Microsoft PowerPoint**, que é um aplicativo de apresentações, utilizado para criar e para apresentar slides e apresentações

visuais, o **Microsoft Outlook**, que é um cliente de e-mail e é utilizado também para organização de tarefas através do calendário além do **Microsoft OneNote**, que é um aplicativo capaz de registrar notas e organizar as informações em uma bloco de anotações digital.

MICROSOFT OFFICE PROFESSIONAL 2021: Essa versão do Microsoft Office é destinada a empresas e assim como o Microsoft Office Home and Business 2021, a versão Professional fornece as mesmas ferramentas de produtividade já conhecidas nos ambientes corporativos, como o Word, Excel e o PowerPoint com a diferença de acompanhar também o **Microsoft Publisher**, que é um software que permite criar e personalizar publicações, como folhetos, cartazes, boletins informativos e outros materiais gráficos com ferramentas intuitivas para design e layout e o **Microsoft Access**, que é um software capaz de gerenciar bancos de dados, permitindo que seja criado bases de dados para armazenar, gerenciar e analisar dados, facilitando o gerenciamento eficiente de informações e sendo útil para organizar grandes conjuntos de dados de forma estruturada.

A compra de uma licença de qualquer das versões citadas dá direito a instalação em um dispositivo com Windows 10 ou Windows 11 instalado, sendo que sua instalação e ativação pode requerer conexão com a internet, mas não é necessário acesso à internet para utilizar os aplicativos após estarem instalados no dispositivo.

WINDOWS 11

O Windows 11 é um sistema operacional desenvolvido pela Microsoft e que surgiu através da evolução de seu antecessor Windows 10. Assim como as versões anteriores, o Windows 11 está disponível em diferentes edições, sendo as mais comuns o Windows 11 Home e o Windows 11 Pro.

WINDOWS 11 HOME: Esta versão é destinada principalmente para usuários domésticos e pessoas que utilizam o computador para tarefas cotidianas, que não utilizem recursos muito avançados, possuindo apenas recursos básicos para usos do dia a dia. Por mais que o Windows 11 Home seja destinado principalmente para usuários domésticos, é possível utilizá-lo em ambientes corporativos, mas deve ser avaliado pela equipe de TI o seu uso, pois por ele ser projetado para ambientes mais simples, não oferece todos os recursos de gerenciamento e segurança necessários para um ambiente empresarial, como por

Inovação e Modernização na Gestão Pública



exemplo, a versão Home não inclui o suporte completo para Políticas de Grupo (GPO), BitLocker para criptografia de disco e a funcionalidade completa de participação em domínio de rede.

Se as necessidades de utilização nos computadores requererem recursos avançados de gerenciamento, segurança e conectividade a domínios, recomenda-se avaliar com a equipe de TI a utilização de Windows Pro ou Enterprise, que oferecem funcionalidades mais adequadas para ambientes empresariais, sendo projetadas para atender às demandas de organizações com requisitos mais completos de TI.

WINDOWS 11 PRO: Esta versão, como já citada anteriormente, é destinada para atender às necessidades de usuários profissionais, empresas e organizações que precisam de recursos avançados de gerenciamento e segurança. Como recurso avançado de segurança, cita-se que a versão Pro oferece o BitLocker para criptografia de disco, o Windows Hello para autenticação biométrica, o Windows Update controlado pela organização, além de permitir utilizar as políticas de grupo (GPO) para gerenciar as configurações de sistema em ambientes empresariais.

Além das funcionalidades citadas, o Windows Pro inclui a possibilidade de conectar-se a ambientes de trabalho remotos utilizando a Área de Trabalho Remota e permitir a conectividade a domínios, situação comum em ambientes corporativos.

Ambas as edições compartilham uma base comum e a escolha entre as versões dependem das necessidades e requisitos específicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA.

A Microsoft Brasil possui divulgado em seu sítio eletrônico seus distribuidores autorizados a fornecer licenças genuínas, sendo que, as licenças oferecidas no presente processo deverão ser adquiridas através deles. (Disponível no link: <https://partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/distribuidores-Autorizados>).

Como condição de assinatura do contrato, será exigido que no prazo de 10 dias o fornecedor disponibilize declaração emitida pelo fabricante que está apta e autorizada a comercializar as licenças de software do qual fará parte e que esteja listado na rede de parceiros “Microsoft Partner Network”, disponível em consulta ao sítio eletrônico da fabricante. (<https://appsource.microsoft.com/pt-BR/marketplace/partner-dir>), sob pena de desclassificação.

6.1. ENTREGA DO OBJETO

Por se tratar de licenças de uso do tipo ESD (Eletronic Software Delivery), os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de início da vigência do contrato assinado que será enviada por meio eletrônico, no endereço de e-mail indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado no momento da assinatura do contrato.

Tratando-se de demanda histórica, o prazo supracitado fora determinado com base naquele utilizado no processo licitatório realizado anteriormente para atendimento da mesma demanda. Assim, em razão da regularidade na realização da ampla maioria das entregas, da compatibilidade com as condições usualmente verificáveis no mercado e do atendimento às necessidades dos órgãos e entidades dos entes da federação, verificou-se a adequabilidade em manter-se o prazo anteriormente utilizado.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material

com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

6.2. GARANTIA DO OBJETO

A garantia de suporte do fabricante para recebimento de atualizações e atendimentos a suporte técnico deverá ser de igual período a data de baixa anunciada na Política de Ciclo de Vida Moderna⁴ pela Microsoft, sendo o Office 2021 estipulada como 13/10/2026⁵ e o Windows 11⁶, que ainda está em suporte, tendo pelo menos 5 anos de garantia de manutenção e suporte contínuo. Por ser uma disponibilização de software, a garantia é o seu próprio funcionamento e sua constante manutenção com atualizações de segurança.

Por se tratar de uma licença disponibilizada digitalmente, o suporte deverá ser prestado diretamente com a desenvolvedora, a qual deverá garantir seu funcionamento, lançando atualizações e correções de segurança para garantir que os aplicativos estejam protegidos contra vulnerabilidades de segurança e possam ter excelente desempenho.

Destaca-se que a prestação ordinária do suporte técnico com a desenvolvedora do software não retira a responsabilidade solidária de todos os fornecedores do produto, nos termos dos arts. 18 e 19 c/c art. 3º do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Caso o suporte não seja capaz de garantir o pronto retorno ao normal funcionamento do software, e sendo o vício relacionado à licença utilizada, deverá ser disponibilizada o quanto antes uma licença provisória para manutenção das atividades e, no prazo máximo de sete dias, uma nova licença plenamente operacional, nos termos contratados, conforme dispõe o art. 18, § 2º, do CDC.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de

⁴ <https://learn.microsoft.com/pt-br/lifecycle/policies/modern>

⁵ <https://learn.microsoft.com/pt-br/lifecycle/products/office-2021>

⁶ <https://learn.microsoft.com/pt-br/lifecycle/products/windows-11-home-and-pro>

natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação somente será definida após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual dependia da definição, feita somente neste ETP, do objeto a ser adquirido.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito do CINCATARINA pela Resolução n. 186/2022, a qual dispõe:

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Seção I
Instituição do Procedimento

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II
Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINCATARINA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINCATARINA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINCATARINA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINCATARINA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

Considerando que a IRP somente será realizada após a elaboração do ETP, eis que dele dependente e que o TCU possui clara orientação de que as “compras, sempre que possível, devem ser planejadas com base no histórico de registros de consumo dos materiais” (Acórdão 1380/2011-Plenário), para fins de abertura do processo licitatório, foi considerada a demanda histórica consistente nos descritivos e quantitativos abaixo, feitos com base nos números do Edital n. 0065/2022 (e-PAL 0016/2022), anteriormente realizado para atendimento da mesma demanda. Em algumas situações os descritivos dos itens listados

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

sofreram leves modificações em comparação ao último processo licitatório, de modo que fora necessário alterar os seus respectivos códigos. Contudo, estes pequenos ajustes não são capazes de descaracterizar a essência destes itens, razão pela qual utilizam-se, sem qualquer prejuízo, para fins de estimativa preliminar, os seus quantitativos da licitação anterior.

Ressalta-se que, conforme leciona Marçal Justen Filho,⁷ o Estudo Técnico Preliminar “não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução”. Por esta razão, sendo apenas provisórios e descritos na medida de sua possibilidade/necessidade, “deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência)”. Assim, **o quantitativo final do processo somente será conhecido após a conclusão IRP, a ser realizada após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar**, na qual os órgãos participantes irão informar o quantitativo exato de cada item a ser para si lícitado.

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	3332	UNIDADE	LICENÇA DE USUÁRIO PERPÉTUA PARA OFFICE HOME & BUSINESS 2021 ESD PARTNUMBER: T5D-03487. (CIN22307)
2	1193	UNIDADE	LICENÇA DE USUÁRIO PERPÉTUA PARA OFFICE PROFESSIONAL 2021 ESD PARTNUMBER: 269-17194. (CIN22308)
3	1979	UNIDADE	LICENÇA DE USUÁRIO PERPÉTUA PARA WINDOWS 11 HOME 64 BITS ESD PARTNUMBER: KW9-00664. (CIN22309)
4	3787	UNIDADE	LICENÇA DE USUÁRIO PERPÉTUA PARA WINDOWS 11 PRO. 64 BITS ESD PARTNUMBER: FQC-10572. (CIN22310)

Não se descarta a inclusão ou exclusão, por razões técnicas ou mercadológicas, de itens desta lista ao longo do processo seguinte à elaboração de descritivos, das cotações de mercado e da intenção de registro de preço, de forma que **a lista final consolidada será conhecida apenas no Termo de Referência.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

Nos termos literais do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, sabe-se que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte”. Ocorre que esta disposição tem sido alvo de fortes críticas pela doutrina especializada desde a promulgação da legislação licitatória, em especial pela evidente impossibilidade de se realizar, previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, uma estimativa do valor da contratação detalhada, precisa e calculada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dentre inúmeros autores, destaca-se a exposição feita por Joel de Menezes Niebuhr:⁸

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder ao orçamento. De acordo com a ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. **A lógica confirmaria essa sequência: primeiro define-se exatamente o que se quer e depois vai-se apurar o preço desse objeto no mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos.**

No entanto, o inciso VI do § 1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque a estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo.

Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também “aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;”. [...]

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. **Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.**

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional. [grifo nosso]

⁸ NIEBUHR, Joel de Menezes. Fase Preparatória das Licitações. In: NIEBUHR, Joel de Menezes. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. p. 87-88

Debruçando-se sobre o mesmo tema, Juliano Heinen⁹ vai além e propõe que, para além da possibilidade de se ter primeiramente um orçamento simplificado e depois um detalhado, o Estudo Técnico Preliminar poderia apenas referenciar que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, o que seria, no presente caso, no Termo de Referência.

Veja-se, ainda, que o inciso VI do § 1º do art. 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Ao que parece, o estudo técnico preliminar exige uma orçamentação mais simplificada, que será melhor desenvolvida na fase de referenciamento de preços. Mas não é só. O inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21 determina que o termo de referência também “[...] aponte as estimativas do valor da contratação”. Então teríamos três documentos que devem estimar o valor da contratação, o que não faz sentido e aumenta de sobremaneira a burocracia estatal. Pensamos que possa se dar duas soluções ao problema:

(a) Ou se faz um orçamento mais simples no estudo técnico preliminar, ou no termo de referência ou no projeto básico, o qual será mais bem detalhado na fase de definição dos preços de referência;

(b) Ou entendemos que seria possível referir que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, ou seja, no estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto base, os referenciais de preço serão feitos em momento subsequente.

O certo é que a lei parece exigir um orçamento preliminar e um definitivo, o que não se mostra adequado nem racional. Portanto, propomos a opção “(b)”.

De modo especial na licitação compartilhada para registro de preços, em que os quantitativos exatos somente serão conhecidos com a conclusão do procedimento público de intenção de registro de preços, realizado após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, torna-se evidente a inviabilidade de se realizar a estimativa do valor da contratação na literalidade do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que a) se desconhece o montante a ser contratado, o qual poderá variar na casa dos milhares ou milhões; e, b) como afirmado pela doutrina especializada, é inviável a realização de um orçamento detalhado previamente ao ETP pois significaria orçar um objeto sem a sua precisa definição e as condições em que ocorreria a sua contratação.

Assim, apenas como referência inicial para a abertura do processo, utilizou-se dos quantitativos obtidos na IRP e dos valores referenciais resultantes da pesquisa de preços, ambos do Edital n. 0065/2022 (e-PAL 0016/2022), anteriormente realizado para atendimento da mesma demanda, visando a obtenção da seguinte **estimativa preliminar para fins exclusivos de elaboração do ETP:**

⁹ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 160-161.

Assinado eletronicamente por PHILIPPE MULLER, Fábio Luis Ceroni.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/247f6059-afef-4ac4-bd6b-f7ea8483a04e>.

[...] na Lei nº 14.133/2021 dispensou-se tratamento diferente ao tema. Sucede que o inciso III do seu artigo 59 obrigada a desclassificação das propostas que “apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação”. Isso significa que o preço estimado na Lei nº 14.133/2021 confunde-se e tem o mesmo efeito do preço máximo, porque aquelas propostas cujos valores estejam acima dele devem ser desclassificadas.¹⁰

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado.

¹¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ademais, o Plenário do TCU, ainda sob a égide da Lei Federal n. 8.666/1993, já se manifestava de modo muito favorável à utilização do orçamento sigiloso para aferição de contratações mais vantajosas à administração, sem que se configure qualquer violação ao princípio da publicidade, conforme extrai-se do Acórdão n. 2.080/2012:

[...] 6. Quanto ao primeiro ponto do edital questionado pela representante, é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas tão somente constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme a exegese que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002, nos termos da jurisprudência referenciada.

7. Embora também seja posição desta Corte de que a Administração deve franquear o acesso aos licitantes do referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontado, neste último caso, os benefícios para manutenção do sigilo do orçamento estimativo até essa fase.

8. Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, **em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade**, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

9. Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio FNDE, que a **manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.** [...] [grifo nosso]

Inclusive, em diversas situações, descartando expressamente a possibilidade de divulgação junto ao edital, como no Acórdão n. 2.150/2015:

[...] 3. Na realização de pregões para compras de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer apenas após a fase de lances. [...]

Por fim, esta medida também se encontra regulamentada no âmbito deste Consórcio Público pelo art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras: [...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O CINCATARINA atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços na licitação compartilhada, sendo a **contratação, empenho, liquidação e pagamento de responsabilidade de cada Órgão Participante, diretamente ao Fornecedor**, nos exatos termos da Lei. O CINCATARINA poderá também atuar como Órgão Participante do registro de preços, realizando as contratações para atender suas demandas ou das demais entidades ou órgãos dos entes da federação, realizando todos os procedimentos contábeis para formalização da aquisição dos produtos ou serviços.

O que se busca com isto é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos Entes da Federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Os principais ganhos da licitação compartilhada são a redução de custos operacionais, em razão da realização de um único processo licitatório pela Central de Compras do CINCATARINA ao invés de centenas nos entes da federação, e a economia de escala, eis que os procedimentos licitatórios, por envolverem diversos entes da federação, possuem valores mais elevados de contratação, o que gera escala e, consequentemente, economia de dinheiro público.

Ademais, a realização da fase centralizada pelo CINCATARINA permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos, em especial pela redução do número total de servidores/empregados necessários quando comparado à realização de centenas de licitações individuais, e materiais, eis que, em razão da especialização dos empregados da Central de Compras na realização do processo licitatório, possibilita-se um desenvolvimento mais criterioso e técnico da fase preparatória e aquisição de bens de maior qualidade.

Com a presente solução escolhida, busca-se atender a demanda exposta pelos entes da federação com a aquisição dos itens com preço inferior ao valor de mercado, garantindo economia em escala, como se percebe do processo licitatório já realizado para a contratação do mesmo objeto, conforme tabela resumo abaixo:

ANO	PROCESSO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DA PROPOSTA FINAL	DIFERENÇA DE VALOR	DIFERENÇA PERCENTUAL
2022	65/2022 (e-PAL 16/2022)	R\$ 18.582.540,27	R\$ 12.533.590,00	R\$ 6.048.950,27	- 32,55%

Dessa forma, alcançada a economicidade desejada, é consequência lógica a existência de melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais, especialmente porque haverá a aquisição de produtos de alta qualidade por um preço menor do que a média de mercado, e humanos, pela realização de um único processo licitatório pelo CINCATARINA.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme leciona Marçal Justen Filho,¹² “incumbe à Administração identificar as medidas a seu cargo indispensáveis ao desenvolvimento satisfatório da licitação e ao atingimento dos resultados pretendidos”.

Assim, como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de avaliar as necessidades de produtividade e colaboração, considerando quantos usuários e/ou equipamentos precisarão de licenciamento de forma perpétuo dos softwares Microsoft Office 2021 e/ou Windows e quais recursos serão necessários para escolher assim qual o melhor licenciamento lhe atenderá.

Assim como qualquer serviço de software é importante verificar se as configurações de hardware são compatíveis com o Windows 11 e com o Office 2021, assim como também no último caso, se o sistema operacional é compatível com o software de produtividade, podendo ser analisado os requisitos exigidos para instalação do software e atentando-se para verificar se há compatibilidade de hardware e software.

Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para aquisição do bem ou prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar, se necessário, a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ainda nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, sobre o conteúdo previsto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, verifica-se que:¹³

¹² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 357.

¹³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 356.

As contratações correlatas são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar. As interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação examinada. [...] Tais contratações podem ser passadas, contemporâneas ou futuras, sendo pertinente tomar em vista a sua existência ou os seus efeitos para obter o melhor resultado possível no procedimento licitatório a ser realizado.

Assim, também nas mínimas condições do item anterior, para plena satisfação da demanda exposta, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de, para além da contratação do objeto da presente licitação, realizarem a contratação de serviços de treinamento, pois considerando a possibilidade de utilizar não apenas os recursos básicos do software, pode-se o órgão participante planejar e contratar um treinamento para sua equipe para garantir que possam utilizar de forma eficaz todas as funcionalidades do software.

13. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO CONTEMPLAÇÃO DE DETERMINADOS INCISOS DO ART. 18, § 1º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CINCATARINA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos órgãos e entidades dos entes da federação, que, ao solicitarem determinado produto ou serviço para este Consórcio Público, considerando sua realidade social e orçamentária, já fizeram o prévio levantamento de mercado, solicitando ao CINCATARINA a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados.

Cumprir mencionar que, tratando-se de bens convencionais, não são necessárias digressões superiores às descritas de forma geral na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) acerca dos materiais, uso e descarte, sendo dispensável o exame previsto no inciso XII – “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

Ressalta-se, ainda, que todos os elementos não contemplados neste Estudo Técnico Preliminar se encontram entre aqueles cuja dispensa fora expressamente permitida pelo legislador nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, recorda-se que, dada a sua usabilidade, baixa complexidade técnica e indispensabilidade para a manutenção da atividade administrativa, assim como a necessidade de prévio conhecimento da realidade social e orçamentária dos entes da federação para a análise de viabilidade técnica e econômica, além da desnecessidade de contemplar os itens do art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar como um todo já era uma faculdade, nos termos do art. 3º, da Resolução n. 214/2022 do CINCATARINA, não provocando qualquer prejuízo essas pequenas omissões em razão da própria dispensabilidade do Estudo Técnico Preliminar como um todo.

14. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando: (a) a existência de demanda apresentada pelos órgãos e entidades dos entes da federação; (b) os resultados obtidos do levantamento de mercado; (c) os apontamentos feitos acerca do processo licitatório a ser realizado, entre eles (c.1) o comando da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI, para utilização da modalidade pregão para a aquisição de bens dessa natureza; (c.2) a impossibilidade de utilização de outras modalidades licitatórias; (c.3) a necessidade de utilização do critério de menor preço para manutenção do orçamento sigiloso; (c.4) a economia em escala, racionalidade e otimização do processo administrativo em decorrência da licitação compartilhada; e (c.5) a imprescindibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços, que só se dará nas modalidades pregão ou concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021; **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos entes da federação é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, para aquisição de Licenças Vitalícias do Microsoft Office e Windows, sendo o CINCATARINA o Órgão Gerenciador.

Importante salientar que é de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do CINCATARINA na decisão de contratação.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2024.

Fábio Luis Ceroni
Analista Técnico II

Philippe Müller
Supervisor de Atuação Governamental

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por PHILIPPE MULLER, Fábio Luis Ceroni.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/247f6059-afe4-4ac4-bd6b-77ea8483a04e>.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por:

* PHILIPPE MULLER (***.835.749-**))

em 16/01/2024 14:51:59 com assinatura avançada (AC CIGA)

* Fábio Luis Ceroni (***.440.929-**))

em 16/01/2024 14:52:47 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/247f6059-afef-4ac4-bd6b-f7ea8483a04e>

